



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir de reportagem publicada pelo veículo de comunicação “Estadão” no dia 04/05/2024, na qual se noticia que **“Penduricalho extinto desde 2006 turbinou salários de R\$1 milhão de juízes de Rondônia”** (conforme documento em anexo, também disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/penduricalho-ats-turbinou-salarios-juizes-rondonia/>).

Segundo a matéria jornalística, o pagamento de “vantagens eventuais” pelo Tribunal de Justiça de Rondônia teria “turbinado” os holerites de magistrados desse Tribunal, *“alçando os contracheques de dez juízes e desembargadores a mais de R\$1 milhão líquidos para cada”*.

Em mencionada notícia, reporta-se nota à imprensa do Tribunal de Justiça de Rondônia, por meio da qual o Tribunal local afirma que os pagamentos efetuados aos magistrados de Rondônia, identificados pela rubrica “vantagens eventuais”, referem-se às verbas de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), indenização de férias e outros direitos recebidos acumuladamente, os quais – conforme a nota do TJRO – teriam sido autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça e também pelo Tribunal Pleno Administrativo de Rondônia.

A reportagem alega que essa autorização do CNJ informada pelo TJRO se refere *“à decisão do ministro Luis Felipe Salomão que, em 2023, deu aval ao pagamento de um penduricalho que estava extinto desde 2006”* e cita especificamente decisão monocrática proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0007591-71.2022.2.00.0000. Segundo a notícia, em referida decisão:

“o Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, entendeu que a decisão encontrava respaldo em julgados do Supremo Tribunal Federal, (RE 606.358, ADI 3.854/DF e ADI 4014/DF) e que as ações coletivas, portanto, tinham efeito vinculativo, não podendo o CNJ se opor, e então estabeleceu a legalidade do pagamento.”

Contudo, a decisão (em anexo) proferida em 15/12/2022 nos autos do Pedido

de Providências nº 0007591-71.2022.2.00.0000 – na esteira de decisão do Conselho da Justiça Federal (CJF) proferida no PP 0003402-07.2022.4.90.8000 – tem como objeto, especificamente, o pagamento de ATS aos magistrados da Justiça Federal, não autorizando, em nenhum momento, o pagamento de ATS aos magistrados vinculados aos Tribunais de Justiça de cada Estado da Federação.

Esclarece-se, ainda, que posteriormente a essa decisão, em 19/04/2023, o Ministro Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0007648-89.2022.2.00.0000, suspendeu o pagamento de valores retroativos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos magistrados da Justiça Federal.

Desse modo, não houve – por parte da Corregedoria Nacional de Justiça – autorização de pagamento expressa, e nem mesmo tácita, de Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Por todo o exposto, considerando as informações contraditórias e inconsistentes presentes na mencionada nota do TJRO, necessária a instauração de Pedido de Providências para manifestação e esclarecimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Manifeste-se a Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à natureza das verbas pagas a título de “vantagens eventuais” e ao fundamento normativo que autorizou referido pagamento por parte do Tribunal local.

À Secretaria Processual para a autuação de Pedido de Providências, com as anotações de praxe.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Otávio Henrique Martins Port

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/05/2024, às 12:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1845555** e o código CRC **436EDF5F**.